

**MUNICIPIO DE MESÃO FRIO**



**CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO  
DO BAR DA ZONA FLUVIAL DA REDE  
MESÃO FRIO**

## CADERNO DE ENCARGOS

## ARTIGO 1º

**Objeto**

O presente concurso tem por objeto a concessão da exploração do **Bar da Zona Fluvial da Rede**, propriedade do Município de Mesão Frio, sito na Rua da Praia da Rede, freguesia de Vila Marim, Mesão Frio, e adiante designado, simplesmente, Bar.

## ARTIGO 2º

**Âmbito**

Consideram-se compreendidas na concessão todas as unidades de serviço aí integradas, designadamente as instalações de bar, esplanada envolvente previamente delimitada e os equipamentos sanitários.

## ARTIGO 3º

**Prazo**

A concessão da exploração dos equipamentos que constituem o objeto do presente concurso terá a duração de **4 meses**, a contar da data de 15 de junho até 15 de outubro de 2024.

## ARTIGO 4º

**Intransmissibilidade**

1. A concessão não é transmissível total ou parcialmente, ainda que por arrendamento, sem prévia autorização da Câmara Municipal, sendo nulos e de nenhum efeito todos os atos e contratos celebrados pela concessionária com infração do disposto nesta cláusula.
2. A concessionária será sempre responsável pela qualidade do serviço prestado, podendo a não observação das normas legais e padrões de qualidade exigíveis constituir fundamento bastante para a resolução do contrato de exploração do Bar.

## ARTIGO 5º

**Preço e condições de pagamento**

1. A base de licitação, para o período da concessão, é de € 400,00.
2. A licitação será verbal, por lanços não inferiores a € 40,00€ (quarenta euros).
3. As importâncias pecuniárias constantes da proposta apresentada pelo concorrente a quem vier a ser adjudicada a concessão, serão pagas à Câmara Municipal em prestações mensais, iguais e sucessivas, com início no ato da hasta pública, correspondente ao mês de junho e as restantes até ao dia 8 do mês a que respeitem, sendo que no mês de outubro ficará compensado com o pagamento do mês de junho.

4. O incumprimento do prazo de pagamento, estabelecido no número anterior, implica o acréscimo de 25% sobre o valor da prestação, nos primeiros 30 dias, contados seguidamente e de 50% a partir daí.

**ARTIGO 6º**

**Obrigações**

A cessionária obriga-se a:

- a) Assegurar a abertura e funcionamento do Bar e das unidades nele integradas, no mínimo entre dia 15 de junho e 15 de outubro de 2024, sob pena de resolução imediata do contrato.
- b) Explorar o Bar e as unidades de serviço nele integradas em moldes que confirmam padrões de qualidade e dinamismo;
- c) Cooperar com a Câmara Municipal de Mesão Frio, a sua solicitação, na promoção e divulgação das potencialidades turísticas da região, quer através de programas de animação a implementar no Bar, quer através dos veículos de promoção tradicionais da concessionária;
- d) Colocar música ambiente, usando, para o efeito, equipamentos próprios do concessionário;
- e) Manter limpos, asseados e acessíveis os espaços do bar, esplanada e anexos, nestas incluídas as instalações sanitárias, bem como todos os equipamentos.

**ARTIGO 7º**

**Outros encargos**

A cessionária obriga-se a suportar todas as despesas de conservação e exploração do Bar e das unidades nele integradas, seguindo para o efeito, as recomendações e instruções técnicas que lhe sejam transmitidas pela Câmara Municipal bem como pelos competentes serviços de tutela, no cumprimento de disposições legais e regulamentares em vigor.

**ARTIGO 8º**

**Isenção de responsabilidade**

O Município não se responsabiliza por quaisquer danos provocados por catástrofes naturais, por quebras de energia ou decorrentes do uso excessivo de carga, devendo o concessionário, para tal, contratualizar um Seguro para acautelar essas situações. Refere-se, a título informativo, que a potência contratada disponibilizada é de 6,35 Kva trifásica.

**ARTIGO 8º**

**Fiscalização**

Sem embargo dos poderes de fiscalização que competem a outras entidades públicas, a Câmara Municipal de Mesão Frio reserva-se o direito de fiscalizar a atividade da cessionária.

**ARTIGO 9º**

**Outras obrigações**

Mediante vistoria técnica municipal, a Câmara pode ordenar ao adjudicatário, sempre que o entenda necessário, a execução das obras de manutenção que ache adequadas à boa conservação do Bar e respetivos equipamentos e instalações, podendo a não observação dessas instruções constituir fundamento bastante para a resolução do contrato.

**ARTIGO 10º**

**Recrutamento de pessoal**

O recrutamento do pessoal necessário ao funcionamento das unidades do Bar é feito pela cessionária, a qual, na medida do possível, em igualdade de condições, deve dar preferência aos residentes no concelho de Mesão Frio, desde que reúnam os requisitos necessários ao funcionamento eficiente dos serviços.

**ARTIGO 11º**

**Devolução das instalações**

Findo o prazo contratual ou antes, se a Câmara exercer o seu direito de resgate, a concessionária obriga-se a devolver as instalações concessionadas, com todas as benfeitorias, nas condições em que foram recebidas, salvo deterioração própria do uso.

**ARTIGO 12º**

**Outro equipamento**

Constitui encargo da concessionária o apetrechamento das instalações com mobiliário e equipamento que considere indispensável ao seu bom funcionamento.

**ARTIGO 13º**

**Consumos**

1. Será da responsabilidade da concessionária o pagamento dos consumos de energia elétrica, água e telefone que vierem a ser efetuados no Bar e nos equipamentos nele integrados, bem como outras despesas inerentes ao exercício da atividade.
2. Até ao início da concessão, deverá a cessionária proceder à mudança, para seu nome, dos contadores de água e eletricidade.

**ARTIGO 15º**

**Estado dos equipamentos**

A Câmara Municipal entregará à concessionária as instalações do Bar e os equipamentos nele integrados, perfeitamente concluídos e munidas dos equipamentos fixos necessários ao seu bom funcionamento, conforme planta anexa (anexo I e II).

Aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Mesão Frio de 16 de maio de 2024.

A Câmara,

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

